TCESP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-FBEH-BPLI-7BVT-2V3N

A C Ó R D Ã O

TC-015124.989.25-2 (ref. TC-002543.989.23-0)
Recorrente(s): Instituto de Previdência Municipal de Palmeira D´Oeste – IPREM Palmeira D´Oeste
Assunto: Balanço Geral do IPREM Palmeira D´Oeste, relativo ao exercício de 2023
Responsável(is): Natanael Braz da Silva (1º/01 a 9/01/2023) e Uesley Gutierrez de Araújo (Dirigente de 10/01 a 31/12/2023)
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença proferida pela e. Conselheira Substituta-Auditora Silvia Cristina Monteiro Moraes, publicada no DOE-TCESP em 25/07/2025, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", c/c o artigo 36 da Lei Complementar nº 709/93, aplicando-se, por via de consequência, o contido nos incisos XV e XXVII do art. 2º do mesmo diploma legal.
Advogado(s): Laiane Garé Ortunho (OAB/SP 396.272).

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. BALANÇO GERAL DE EXERCÍCIO. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL. SITUAÇÃO DE DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO. EXPRESSIVO E RECORRENTE DÉFICIT ATUARIAL. INADEQUADO PLANO DE CUSTEIO E EQUACIONAMENTO. GESTÃO INEFICIENTE. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS CAPAZES DE AFASTAR AS RAZÕES DE REPROVAÇÃO DAS CONTAS. MANUTENÇÃO DA IRREGULARIDADE. DESPROVIMENTO.

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 25 de novembro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, em preliminar, **conheceu do Recurso Ordinário e**, quanto ao mérito, **negou-lhe provimento**, mantendo-se, na íntegra, todos os termos da decisão recorrida, que julgou irregulares as contas do Instituto de Previdência Municipal de Palmeira D´Oeste – IPREM Palmeira D´Oeste, relativas ao exercício de 2023.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presente na sessão a Procuradora do Ministério Público de Contas Renata Constante Cestari.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 25 de novembro de 2025.

Dimas Ramalho – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-FBEH-BPLI-7BVT-2V3N